



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 20 de Dezembro de 2014

Número 2253

## DECRETO Nº 6506 DE 10 DE DEZEMBRO de 2014.

*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.336 de 17 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEMPREV, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.0000	05.01.01-09.122.0053.2.075000.3.1.90.11.00.00.00 (7523)	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - O recurso para abertura do presente crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.0000	05.01.01-09.122.0053.2.075000.3;3.90.39.00.00.00 (7564)	R\$ 30.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.  
Leme, 10 de Dezembro de 2014

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6507 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 3.336 de 17 de Dezembro de 2013,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) para as seguintes dotações:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
008	030101.172200412.068-33903000	R\$ 10.000,00
043	030101.172200411.067-33909200	R\$ 191.000,00
Total		R\$ 201.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão pela Anulação Parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
006	030101.1712200412.068-31901600	R\$ 49.000,00
027	030102.1751200421.033-44905100	R\$ 110.000,00
030	030102.1751200422.069-31901300	R\$ 42.000,00
Total Geral		R\$ 201.000,00

Artigo 3º - As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 12 de Dezembro de 2014.

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 6508, de 12 de dezembro de 2014.**  
**Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614 de 23 de setembro de 2011.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses no período de 01 de dezembro de 2013 à 30 de novembro de 2014 foi apurada em 6,55 (seis, cinquenta e cinco por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011, a partir de 01 de janeiro de 2015, passarão a ser os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I. R\$ 35.499,85 (trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) o alqueire paulista (24.200 m²); ou

II. R\$ 14.665,80 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2014

Paulo Roberto Blascke  
 Prefeito do Município de Leme

**LEI Nº 3387 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**  
**Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente e dá outras providências**

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Artigo 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.

Artigo 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III - estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV - entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias;

V - empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais.

Artigo 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Artigo 5º - A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio.

Artigo 6º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada

nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Artigo 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

**LEI Nº 3388 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**  
**Dispõe o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Leme.

Artigo 2º - O Programa ora criado tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II - informar a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III - esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV - estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Artigo 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I - promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetos do Programa ora instituído;

II - incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Artigo 4º - O Programa ora instituído ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.

Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente criará um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrarem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na Cidade de Leme.

Artigo 6º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2014.**  
**"Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), conforme específica e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona a presente lei,

Art. 1º - A autonomia da gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da educação básica objetiva aumentar a eficiência e agilidade no desenvolvimento das ações voltadas para a melhoria no padrão de qualidade

do ensino e do funcionamento da escola, em conformidade com a Constituição Federal e o art. 15 da Lei n.º 9.394/96.

Parágrafo único: todas as ações realizadas com a transferência de repasse de recursos financeiros, devem obedecer a normas e princípios da administração pública contidos nas Leis n.º 9.394/96, n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Fica instituído no município de Leme o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, que tem por objetivo suprir diretamente as unidades escolares mantidas pela Secretaria Municipal da Educação com recursos necessários para sua manutenção.

Parágrafo único - O Programa consiste na transferência de repasse de recursos financeiros provenientes de dotações orçamentárias específicas do orçamento da Educação, previstas na LOA (Lei Orçamentária Anual) da Prefeitura do Município de Leme, às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ecelebrar Termo de Convênio com as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais, legalmente constituídas, ora denominadas como UEXs, com o objetivo de execução de ações compartilhadas, destinadas à melhoria das condições de ensino, mediante critérios e condições previamente estabelecidas por decreto regulamentar.

Parágrafo 1º - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas conforme os dados oficiais apurados pelo Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Parágrafo 2º - As UEx que iniciarem suas atividades após o Censo Oficial do INEP e que possuem matrículas novas, terão direito a receber os valores proporcionais (do início ao final do ano letivo) referentes ao PDDEM após início oficial das atividades escolares, com base nas informações fornecidas pelo setor de Planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Termo de Convênio serão transferidos pela Prefeitura do Município de Leme diretamente em conta corrente aberta em instituição financeira oficial indicada pela Prefeitura, especificamente para este fim, em nome das Associações de Pais e Mestres - APMs de cada unidade escolar.

Art.5º - Os recursos para a execução desta lei serão repassados através do Termo de Convênio firmado diretamente com as unidades escolares, através das APMs, de forma quadrimestral, em conformidade com as ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º - A UEx deve elaborar um plano de trabalho, com previsão de receitas e despesas, que deve ser submetida ao colegiado da UEx, em conformidade com seu Estatuto Social e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - As UExs deverão prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o procedimento regulamentado em decreto.

Parágrafo 3º - A desaprovação nas contas parciais e anuais ou ainda a falta de entrega da mesma no prazo estabelecido, bloqueia automaticamente o repasse de recursos para a UEx até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo 4º - Os recursos utilizados em desacordo com o previsto nesta lei deverão ser ressarcidos pelos seus responsáveis e apurada a responsabilidade através da instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os recursos transferidos ao programa e o produto de aplicação financeira destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e conservação das instalações, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, devendo ser aplicados:

I - na manutenção preventiva, conservação e pequenos reparos nas instalações e equipamentos necessários ao ensino;

II - manutenção de bens e equipamentos vinculados ao ensino.

Parágrafo 1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDEM, em gastos com pessoal do Quadro Geral da Prefeitura do Município de Leme ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo 2º - Não poderão ser realizadas qualquer tipo de manutenção, obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, que ultrapassem o limite fixado no art. 23, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 3º - Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo 4º - É obrigatória a utilização de todos os recursos repassados às UExs até 31/12 de cada ano ou a devolução dos saldos não aplicados.

Art. 7º - Os recursos desse programa não podem ser aplicados para:

- aquisição de bens de capital;
- despesas com função adversa daquelas estabelecidas para a manutenção e desenvolvimento no ensino, expressas no art. 71 da Lei n.º 9.394/96;
- benefícios diretos a qualquer servidor da Unidade Escolar, mesmo em caráter profissional;

d) gêneros alimentícios e em despesas que tenham o mesmo objeto de financiamento de programas federais e estaduais.

e) despesas com tarifas bancárias e com escritas contábeis.

Art. 8º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com a transferência dos recursos financeiros deste convênio serão incorporados ao patrimônio da escola.

Art.9º - A Secretaria de Educação poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa corrente, a APM remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela APM da escola e aprovada pela Secretaria de Educação, responsável pela parceria.

Art. 10º - As cláusulas que irão reger o respectivo Termo de Convênio são as constantes da minuta anexa, a qual passa fazer parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da celebração dos Termos de Convênio previstos nesta Lei, no exercício financeiro de 2015, serão oriundas de dotações do orçamento vigente e terão as seguintes classificações orçamentárias:

02.08.03 123610058.2.0137000 33 50 43  
02.08.03 123650058.2.0137000 33 50 43

Art. 12º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO BLASCHE  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 15/ 2014.** ***Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social- RPPS do Município de Leme***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º Fica acrescido o artigo 72- A à Lei Complementar 623/11:

“Artigo 72-A- Fica criada 01 (uma) função gratificada de gestor de recursos, a ser provido por servidores ocupantes de cargo efetivo, no valor de R\$ 1.127,08 ( um mil cento e vinte e sete reais e oito centavos), a ser destinada a 01 (um) dos servidores autárquicos, com as seguintes atribuições que passam a integrar o Anexo IV da Lei 623/11:

Denominação do Cargo	Atribuições
Gestor de Recursos	Controlar direta e diariamente as aplicações dos recursos financeiros da autarquia; acompanhar cotações, rentabilidade, movimentação das contas correntes, aplicações e resgates, de forma individualizada e no total da carteira e suas comparações com parâmetros financeiros, observando o mínimo atuarial exigido; elaborar, organizar e monitorar estudos e instrumentos de acompanhamento, controle, análise e avaliação dos investimentos e riscos inerentes; cumprir e fazer cumprir as políticas de investimentos definidas pelo Comitê de Investimentos, Presidência, Diretoria Executiva e legislação vigente; acompanhar a legislação previdenciária, principalmente aquela pertinente à área de investimentos de previdência pública, implementando as consequências operacionais; acompanhar os mercados financeiro, imobiliário, de câmbio, e de capitais, detectando oportunidades; promover análises, estudos, pesquisas e projetos, envolvendo organização e método, nos processos relacionados a investimentos; conciliar as posições internas com os dados apurados junto às administrações financeiras e de custódia, promovendo as devidas correções; elaborar, revisar, monitorar e fornecer informações sobre os investimentos para a contabilidade; prover os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos Administrativo e Fiscal de informações técnicas para tomada de decisões; dar suporte ao Comitê de investimentos; executar outras atribuições pertinentes ao cargo.

- Jornada Mínima – 40 horas semanais

Parágrafo primeiro- O gestor de recursos deverá comprovar a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais , cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o exigido pelo Ministério da Previdência Social.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar

,correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , consignadas no orçamento vigentes.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO N º6512,de 18 de dezembro de 2014.

### *Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerandoprotocolo de nº 16.189de 05 de Dezembro de 2014, com finalidade de promover show/ evento com o Padre Alessandro Campos, em conformidade com as Leis Municipais 1177 de 16/10/1973, 2091 de 10/01/1994 e 2359 de 02/07/1998.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica permitido a “RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 51.379.253/0001-59com sede na Cidade de Leme/SP, na Rua Coronel Augusto Cesar, 401, Centro, o uso a título precário no dia 18 de Janeiro do ano de 2015, do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização do “SHOW COM O PADRE ALESSANDRO CAMPOS”.

A empresa autorizada ficará responsável:

I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a qualquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II- Pela segurança dos participantes respondendo por qualquer danos que venham a ocorrer a terceiros;

III- Por requerer, junto aos Órgãos competentes, as Licenças necessárias para a realização do show, bemcomo e em especial, Vistoria da Polícia Militar (previa autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e ACVB em nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento e Alvará do Juízo da Infância e Juventude em nome do realizador do evento).

Parágrafo Primeiro –O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo –Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º -Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º -A permissionário deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme,18 deDezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

### *PORTARIA N º 620/2014, de 18 de dezembro de 2014. Demite Servidor*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 144 da Lei Complementar n. 564/2009, de 29 de dezembro de 2009

DEMITE, a partir de 19 de dezembro, o servidor LUCIVAL DE SOUSA FERREIRA, RG 35.405.312-7, Guarda Municipal de 2ª classe, em conformidade com a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 003/2014 – Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, de 06 de fevereiro de 2014.

Leme, 18 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014 – Registro de preço para aquisição de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde e em atendimento a ordens judiciais

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 152/2014 – Fornecedor: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – R\$ 565,00

ATA Nº 150/2014 – Fornecedor: Pontamed Farmacêutica Ltda – R\$ 3.995,00

ATA Nº 153/2014 – Fornecedor: Aglon Comércio e Representações Ltda – R\$ 21.748,00

Leme , 25 de novembro de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli  
Secretário de Saúde

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: ANX Construtora e Comércio Ltda Me; OBJETO: Prorrogação de execução adicional e prazo para fornecimento de mão de obra e material para reforma do prédio do posto de saúde do bairro Taquari Ponte;VALOR : R\$ 47.535,22; PRAZO: 45 dias; DATA DA ASSINATURA: 12.12.14; LICITAÇÃO: Convite nº 027/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações Leme, 12 de dezembro de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli  
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – Registro de preço para aquisição de cartuchos e toners novos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 087/2014 – Fornecedor: Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda Me – R\$ 102.908,00

Leme , 17 de setembro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blasccke  
Prefeito Municipal

### **RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 042/14: Objeto: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR1 - C; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20 de dezembro de 2014: Recebimento Dos Envelopes: Dia 14/01/15, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 19 de dezembro de 2014.

ANGELO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

### **RESUMO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 005/2014; OBJETO: Concessão de Direito Real de uso de Área Pública não edificada com finalidade específica para a implantação de usina de micro-processamento de frutas e hortaliças; DATA DE ENCERRAMENTO: 22 de Janeiro de 2015, às 14 horas; LOCAL: Setor de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20 de Dezembro de 2014; EDITAL: Site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) , Licitações.

Leme, 18 de Dezembro de 2014.

Israel Doniseti Lavezzo  
Secretário de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário

### **RESUMO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA : Nº 006/2014 : OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REFORMAS NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLARES VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-

OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, NO REGIME DE EMPREITA, POR PREÇO UNITÁRIO, SOB DEMANDA, PELO PRAZO DE 12 MESES.

ENCERRAMENTO: 23 de Janeiro de 2015, às 14:00hs

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Av. 29 de Agosto, nº 668 – Centro – Leme/SP – das 09 às 15h, um Pendrive ou no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), Licitações.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20 de dezembro de 2014. Leme, 19 de dezembro de 2014

Flávia Elizabeth Terossi Dias  
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014 – Registro de preço para aquisição de fraldas geriátricas e infantis.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 080/2014 – Fornecedora: Veneza Comércio de Produtos Hosp. Ltda Me – R\$ 219.545,00

ATA Nº 085/2014 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Bramed Ltda – R\$ 14.148,75

ATA Nº 086/2014 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – R\$ 22.998,75

Leme, 26 de agosto de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lliege Serviços e Sistemas Especializados Ltda Me; OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia para levantamento, apontamento geográfico de programas sociais contemplando a entrega final em portal corporativo com mapas de gestão social, incluindo serviço de data Center, parametrização, treinamento e suporte técnico; VALOR GLOBAL: R\$ 146.518,29; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 26.11.14; LICITAÇÃO: Convite nº 056/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 26 de novembro de 2014  
Publique-se.

Mauro Donizete Vitor  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Anx Construtora e Comércio Ltda Me; OBJETO: Prorrogação adicional de execução e prazo para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra e material para conclusão da obra de Creche/Escola infantil – modelo Pró infância tipo B – Jd Jequitibá; VALOR: R\$ 24.712,16; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 10.12.14; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 10 de dezembro de 2014  
Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias  
Secretária de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Anx Construtora e Comércio Ltda Me; OBJETO: Prorrogação adicional de execução e prazo para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra e material para execução de muros, grades e portões de fechamento da obra de Creche/Escola infantil – modelo Pró infância tipo B – Jd Jequitibá; VALOR: R\$ 57.786,96; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 10.12.14; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 10 de dezembro de 2014  
Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias  
Secretária de Educação

### LEILÃO Nº 001/2014- PMLEME

Lote DESCRICAO NOTA Valor Arrematante

1 LOTE CONTENDO MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVS., SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS: 400 CPU, 450 MONITORES, 75 IMPRESSORA,

01 TERMINAL ELETRÔNICO, TECLADOS, MOUSE, CX DE SOM E DIVS. NO ESTADO R\$ 6600,00 AGAWE FERRAMENTAS LTDA - ME

2 LOTE CONTENDO MÓVEIS ESCOLARES, SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS: 62 MESAS EM RESINA PLÁSTICA, 62 CADEIRAS EM RESINA PLÁSTICA. TOTAL DO LOTE APROX: 124 PEÇAS. NO ESTADO R\$ 400,00 CELSO EMILIO SOUTO

3 LOTE CONTENDO MÓVEIS DIVS., SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS: 51 CADEIRA TIPO CONCHA, 30 CARTEIRAS UNIVERSITÁRIO, 05 ARMÁRIO FICHÁRIO, 25 MESAS INFANTIS EM FORMICA, 01 ARMARIO 2 PORTAS, 03 GUARDA TUDO, 04 CARRINHO DE BEBÊ, 05 MIMIOGRAFO, 01 LAVADOURA DE LOUSA, 01 FORNO ELETRICO E 01 MESA REFEITORIO. TOTAL APROX: 127 PEÇAS. NO ESTADO R\$ 1.200,00 C E L S O EMILIO SOUTO

4 LOTE CONTENDO MÓVEIS. SENDO A QUANTIDADE: 31 MESAS SEXTAVADAS SEM USO. NO ESTADO R\$ 250,00 CELSO EMILIO SOUTO

5 LOTE CONTENDO MÓVEIS ESCOLARES, SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS: 64 MESAS EM RESINA PLÁSTICA, 10 MESAS DE CENTRO EM RESINA PLÁSTICA, 48 CADEIRAS EM RESINA PLÁSTICA. TOTAL DO LOTE APROX: 122 PEÇAS. NO ESTADO R\$ 300,00 RONALDO PARREIRA SABIA

6 LOTE CONTENDO MÓVEIS ESCOLARES., SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS: 66 MESAS EM RESINA PLÁSTICA. TOTAL DO LOTE APROX: 66 PEÇAS. NO ESTADO. R\$ 300,00 RONALDO PARREIRA SABIA

7 LOTE CONTENDO MÓVEIS ESCOLARES DIVS., SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS: 64 MESAS M RESINA PLÁSTICA, 10 MESAS DE CENTRO EM RESINA PLÁSTICA, 64 CADEIRAS EM RESINA PLÁSTICA. TOTAL DO LOTE APROX: 138 PEÇAS. NO ESTADO R\$ 400,00 CELSO EMILIO SOUTO

8 LOTE CONTENDO METERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DIVS., SENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAMENTE: 01 APARELHO DE MAMOGRAFIA, 05 CADEIRA ODONTOLÓGICA, 03 AUTOCLAVE, 04 REFRIGERADOR, 05 LONGARINA DE 3 LUGAR, 01 CAMA HOSPITALAT, 01 AR CONDICIONADO, 02 ARMÁRIO VITRINE, 05 CADEIRA DE RODA, 04 MACA, 02 BIBICLETA ERGOMETRICA, 02 FORNO FISIOTERAPEUTICO, 01 TURBILHÃO, 01 FOCO DE LUZ, 02 MAQUINA DE LAVAR ROUPA E DIVS. TOTAL APROX: 39 PEÇAS. NO ESTADO. R\$ 900,00 ROBSON COSTA DE ARAUJO

9 TRATOR YANMAR INCOMPLETO. NO ESTADO R\$ 2.100,00 J.E.M. PEGORARO TRATORES - EPP

10 TANQUE RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 20.000 LTS. NO ESTADO R\$ 500,00 WILMAR GOMES CASSAROTTI

11 CARRETA REBOQUE C/ 02 SANITÁRIO. NO ESTADO R\$ 1.500,00 ADELSON PEIXOTO DOS SANTOS

12 LOTE C/ 04 TANQUES RESERVATÓRIO P/ ÁQUA QUENTE. NO ESTADO. R\$ 900,00 SERGIO EDUARDO SIMARELLI

13 TRAILER SUCATEADO SEM DOCUMENTOS. SUCATA. NO ESTADO R\$ 1.300,00 ANASTACIO JOAQUIM DOS SANTOS

14 TRAILER SUCATEADO SEM DOCUMENTOS. SUCATA. NO ESTADO R\$ 900,00 MARTA APARECIDA BARROS ME

15 LOTE CONTENDO: 04 ROÇADEIRAS, 02 PLANTADEIRAS, 01 ARADO C/ 2 DISCOS E 01 TANQUE DE PULVERIZAÇÃO. NO ESTADO R\$ 4.800,00 VALDEMIR CARLOS BARATA

16 LOTE CONTENDO: 01 TANQUE RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 5.000 LTS E 01 MISTURADOR DE MASSA ALFÁSTICA. NO ESTADO. R\$ 500,00 TECSANE ENGENHARIA E PAVIMENTACAO EIRELI - EP

17 VW KOMBI – ANO/MOD. 2008/2009 – CHASSI 9BWMF074X49P017123 – PLACA DMN 9456 – COR BRANCA R\$ 3.800,00 ED VANIA ALVES DE FARIAS

18 VW CAMINHÃO 14.140 – ANO /MOD. 1990/1990 – CHASSI 9BWX14M56CB24656 – PLACA CDZ 5452 – COR BRANCA R\$ 8.500,00 E. ROMERO - MAQUINAS LTDA

19 FORD ÔNIBUS 1618 – ANO/MOD. 1994/1995 – CHASSI 9BFYARB9RDB79285 – PLACA KOH 6562 – COR BRANCA R\$ 8.500,00 ANADISON JUNIOR MELLO FERREIRA

20 LOTE CONTENDO: TRATOR CATERPILLAR R\$ 11.500,00 CARLOS ALBERTO RANIERI

21 MB ÔNIBUS – ANO/MOD. 1979/1979 – CHASSI 36417311038725 – PLACA CPV 7482 – COR BRANCA R\$ 4.750,00 ROBERTO FRANCISCO DE PAULA

22 TRATOR YANMAR TP/2006 R\$ 7.400,00 E. ROMERO - MAQUINAS LTDA

23 LOTE CONTENDO: 02 PLACAS DE ILUMINAÇÃO, 06 ARMAÇÃO DE CERCA, 05 VITRÔS, 01 ESTRUTURA METÁLICA, DIVS POSTE DE SEMÁFOROS. NO ESTADO R\$ 800,00 ROBERTO FRANCISCO DE PAULA

24 LOTE CONTENDO: TRATOR FIATALLIS 1500B R\$ 36.500,00 IRANI ADAMASTOR FENARA

25 MB ÔNIBUS – ANO/MOD. 1989/1989 – CHASSI 9BM345050HB579446 – PLACA BXI 0662 – COR AMARELA R\$ 5.000,00 T E C S A N E ENGENHARIA E PAVIMENTACAO EIRELI - EP

26 LOTE CONTENDO: 02 MOTOR MONTADO, 01 BLOCO DE PATROL, 01 CÂMBIO, 03 CARÇAÇA DE CÂMBIO, 03 BOMBA HIDRÁULICA E DIVS PEÇAS DE MOTOR. NO ESTADO. R\$ 1.300,00 JOSE CARLOS REIGOTTA DREYERTOTAL R\$ 110.900,00

Homologa a arrematação dos lotes conforme acima

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito Municipal

**RESUMO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 005/2014; OBJETO: Concessão de Direito Real de uso de Área Pública não edificada com finalidade específica para a implantação de usina de micro-processamento de frutas e hortaliças; DATA DE ENCERRAMENTO: 22 de Janeiro de 2015, às 14 horas; LOCAL: Setor de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20 de Dezembro de 2014; EDITAL: Site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), Licitações. Leme, 18 de Dezembro de 2014.

Israel Doniseti Lavezzo  
Secretário de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Plasleme Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; OBJETO: Vendas de gleba de terra para instalação e funcionamento de indústrias, lote nº 08 da Quadra “D” e lote 09 da quadra “D” do loteamento Pólo Industrial Fernando Santucci; VALOR GLOBAL: R\$ 419.040,00; DATA DA ASSINATURA: 12.12.14; LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 12 de dezembro de 2014  
Publique-se.

Pedro Luis Bueno  
Secretário de Indústria e Comercio

**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 041/14; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação, projeto executivo, partida dos sistemas, treinamento, manutenção, suporte e assistência técnica de equipamentos e sistemas de gerenciamento automatizado e centralizado, com a utilização de leitura biométrica da impressão digital para gerenciar ponto eletrônico para as unidades da Secretaria de Saúde; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20 de dezembro de 2014; Recebimento Dos Envelopes: Dia 13/01/2015, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 043/14; Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de medicina nuclear - Cintilografia; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 20 de dezembro de 2014; Recebimento Dos Envelopes: Dia 15/01/15, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.  
Leme, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CASA DOS CONSELHOS**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2014, de 18 de dezembro de 2014.  
Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Reuniões  
Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência  
Social – COMAS, para o ano de 2015.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334 e 22 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o Exercício de 2015, conforme o

anexo.

Artigo 2º - Fica estabelecida a realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, em toda segunda quarta-feira do mês, com início às 8:30 horas, com a presença dos Conselheiros eleitos e convite à população em geral, sendo sua participação com a característica de ouvintes.

Artigo 3º - Está resolução entrará em vigor na presente data.  
Leme, 18 de dezembro de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

**COMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CALENDÁRIO - REUNIÃO ORDINÁRIA - 2015**

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	14	8:30hs
FEVEREIRO	11	8:30hs
MARÇO	11	8:30hs
ABRIL	08	8:30hs
MAIO	13	8:30hs
JUNHO	10	8:30hs
JULHO	08 (DESCENTRALIZADA)	19:00hs
AGOSTO	12	8:30hs
SETEMBRO	09	8:30hs
OUTUBRO	14	8:30hs
NOVEMBRO	11 (DESCENTRALIZADA)	19:00hs
DEZEMBRO	09	8:30hs

**CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE LEME**

**ATO DA MESA Nº 16, de 17 de dezembro de 2014  
Dispõe sobre nomeação de servidor**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando o resultado do Concurso Público, Processo nº 139/13,

NOMEIA, a partir desta data, KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ, portadora do RG/SSP/SP nº 43.043.198-3 e do CPF/MF nº 354.229.108-00, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Leme, conforme o artigo 7º da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 666, de 06 de setembro de 2013, e 687, de 04 de novembro de 2014.

Leme, 17 de dezembro de 2014.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Osvair Antunes da Silva  
Vice Presidente

Eduardo Leme da Silva  
1º Secretário

João Marcos Demétrio  
2º Secretário

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Tesoureiro

**IMPrensa Oficial do Município**

**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke  
**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**